



COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Plano de Trabalho

2025

INDICE

1. Normas do Comitê de Investimentos;
2. Cronograma das Reuniões de 2025;
3. Atas;
4. Deliberações das Reuniões do Comitê de Investimentos;
5. Certificações dos membros do Comitê de Investimentos.

1. Normas do Comitê de Investimentos da AMPASS

DECRETO Nº 30.755 DE 06 DE SETEMBRO DE 2017

Art. 1º A composição, as competências e as demais peculiaridades de funcionamento e atuação do Conselho Municipal de Previdência, do Conselho Deliberativo de Saúde, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos do Município do Recife, todos integrantes da estrutura administrativa da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores - AMPASS, ficam regulamentadas nos termos deste Decreto.

DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO RPPS DO MUNICÍPIO DO RECIFE

Art. 26. O Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município do Recife, constituído por ato do Chefe do Poder Executivo, compõe-se dos seguintes membros, todos com direito a voto:

- I - o Diretor-Presidente da AMPASS;
- II - o Diretor-Executivo da AMPASS;
- III - até 03 (três) membros da Gerência de Investimentos da AMPASS, indicados pelo Diretor-Presidente;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria Executiva de Administração e Gestão de Pessoas;
- V - 01 (um) representante da Secretaria de Finanças.

Parágrafo único. Serão, no mesmo ato, indicados os servidores tratados nos incisos IV e V e seus respectivos suplentes.

Art. 27. Os requisitos mínimos para compor o Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos do Município do Recife são os seguintes:

- I - possuir, preferencialmente, nível superior de escolaridade;
- II - não pertencer ao Conselho Municipal de Previdência e nem ao Conselho Fiscal, titular ou suplente, no mesmo período;
- III - para os membros indicados nos incisos IV e V do art. 26, manter vínculo com o RPPS do Município do Recife, na condição de servidores titulares de cargo efetivo.

§1º Os membros do Comitê de Investimentos referidos nos incisos II e III do art. 26 deverão deter a Certificação CPA-20 da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais - ANBIMA, válida, antes de assumir as respectivas funções na Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores.

§2º Os membros do Comitê de Investimentos referidos nos incisos IV e V do art. 26, terão o prazo de 12 (doze) meses, a partir da nomeação, para serem aprovados, no mínimo, no exame de Certificação CPA 10, da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais - ANBIMA.

§3º A Certificação a que se reporta o § 2º ocorrerá às expensas da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores.

§4º A maioria dos membros do Comitê de Investimentos terá que possuir, no mínimo, Certificação CPA 10, da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais - ANBIMA.

Art. 28. Os membros do Comitê de Investimentos serão dispensados de suas funções por:

- I - renúncia da condição de membro, no caso dos servidores tratados nos incisos IV e V do art. 26;
- II - exoneração, no caso dos titulares de cargos comissionados;
- III - demissão de seus cargos efetivos, no caso dos servidores tratados nos incisos IV e V do art. 26;
- IV - decisão do Diretor-Presidente da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, precedida de solicitação justificada, dos membros indicados nos incisos IV e V do art. 26;
- V - decisão do Conselho Municipal de Previdência, nos casos de conduta inadequada, incompatível com os requisitos de ética e profissionalismo requeridos para o desempenho do mandato ou por denúncia, devidamente comprovada, da prática de atos lesivos aos interesses dos participantes, no caso dos servidores tratados nos incisos IV e V do art. 26;
- VI - faltas, sem justificativa, a três reuniões do colegiado, consecutivas ou intercaladas, no caso dos servidores tratados nos incisos IV e V do art. 26;
- VII - transcurso do prazo estabelecido no § 2º do art. 27, sem a obtenção da Certificação ali prevista.

§1º No caso do inciso IV, o Diretor-Presidente da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores comunicará ao titular da Secretaria Municipal que indicou o servidor para compor o Comitê de Investimentos, para que promova nova indicação.

§2º Ocorrendo uma das hipóteses dos incisos V a VII com os membros referidos nos incisos IV e V do art. 27 deste Decreto, o Presidente da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores avaliará se é caso ou não de ser solicitada a exoneração de seus cargos comissionados.

Art. 29. As datas, locais e horários das reuniões ordinárias do Comitê de Investimentos serão divulgados em sítio próprio da rede mundial de computadores e no Portal da Transparência da Prefeitura da Cidade do Recife, realizando-se ao menos uma vez a cada mês.

§1º Em casos excepcionais e a critério do Diretor-Presidente ou do Diretor-Executivo da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, ou de, no mínimo 03 (três) dos membros do Comitê de Investimentos, observada a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, poderá ser convocada reunião extraordinária a qualquer tempo.

§2º As reuniões de que trata o caput serão presididas pelo Diretor-Presidente da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores e, no seu eventual impedimento, pelo seu Diretor-Executivo, e se realizarão com um número mínimo de cinco membros, sendo as suas decisões tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente da sessão, em caso de empate, o voto de Minerva.

§3º Em função dos assuntos a serem tratados, é permitida, mediante convite do Diretor-Presidente ou do Diretor Executivo, a presença de convidados nas reuniões do Comitê de Investimentos.

§4º As deliberações do Comitê de Investimentos em suas reuniões serão registradas em atas que, uma vez assinadas pelos membros presentes, ficarão arquivadas na Gerência de Investimentos e disponibilizadas para consulta, em site próprio ou no Portal da Transparência da Prefeitura do Recife.

Art. 30. Compete ao Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores do Município do Recife:

- I - assessorar a Presidência da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores na definição, execução e acompanhamento da política de investimentos, avaliação dos gestores dos ativos em que os recursos estão aplicados e na tomada de decisões a eles relacionadas;
- II - acompanhar a gestão dos ativos financeiros dos Fundos Financeiro - RECIFIN e Previdenciário - RECIPREV e debater a performance alcançada pelos seus investimentos de acordo com objetivos estabelecidos pela administração;
- III - assessorar os trabalhos de avaliação e seleção de gestores externos de investimentos;
- IV - avaliar os resultados dos investimentos e sugerir mudanças, sempre que necessário, para assegurar conformidade às diretrizes de investimentos e para determinar o seu grau de sucesso;
- V - analisar, pelo menos trimestralmente, o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado.

§1º A gestão dos recursos e ativos financeiros dos Fundos Financeiro - RECIFIN e Previdenciário - RECIPREV deverá observar as exigências normativas, a segurança, a rentabilidade, a solvência e a liquidez dos investimentos, bem como fundamentar-se em dados da conjuntura econômica de curto, médio e longo prazos, e em indicadores econômicos que devem nortear o gerenciamento das aplicações e resgates dos recursos.

§2º O Comitê de Investimentos dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, dos servidores públicos do Município do Recife guardará estrita observância às instruções, portarias e demais atos normativos em vigor ou que vierem a ser editados pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda; Comissão de Valores Mobiliários; Banco Central do Brasil; Conselho Monetário Nacional e demais órgãos ou entes federais competentes para dispor sobre a matéria, nos termos da legislação federal aplicável.

Art. 31. Compete ao Gerente de Investimentos, como membro do respectivo Comitê:

- I - elaborar e manter sob sua guarda, os termos de posse dos membros do Comitê;
- II - preparar e distribuir a pauta das reuniões;
- III - organizar e manter sob sua guarda, a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê de Investimentos;
- IV - controlar as pendências, conclusões e encaminhamentos do Comitê

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. A remuneração dos membros do Conselho Municipal de Previdência (CMP), do Conselho Deliberativo de Saúde (CDS), do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos do Município do Recife observará o contido no artigo 11, § 5º da Lei Municipal nº 18.340, de 07 de julho de 2017.

Parágrafo único. Os membros dos colegiados referidos no caput serão designados por Portaria do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 33. Os membros do Conselho Municipal de Previdência (CMP), do Conselho Deliberativo de Saúde (CDS), do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores públicos do Município do Recife serão dispensados das atribuições funcionais próprias do cargo ou função pública ocupada, sem prejuízo da remuneração, em caso de reuniões do respectivo Conselho, formalmente convocadas, inclusive quanto ao cumprimento dos horários de trabalho.

Art. 34. Ficam revogados os Decretos Municipais nº 27.005, de 01 de abril de 2013 e nº 27.198, de 03 de julho de 2013.

Art. 35. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 06 de setembro de 2017.
GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife

RICARDO DO NASCIMENTO CORREIA DE CARVALHO
Procurador Geral do Município

SILENO SOUSA GUEDES
Secretário de Governo e Participação
Social

JORGE LUÍS MIRANDA VIEIRA
Secretário de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas.

MANOEL CARNEIRO SOARES CARDOSO
Diretor-Presidente da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à
Saúde dos Servidores

DECRETO Nº 38.687 DE 10 DE ABRIL DE 2025

Art 1º Altere-se o caput do art. 3º do Decreto Municipal nº 30.755, de 06 de setembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** As reuniões do Conselho Municipal de Previdência, do Conselho Deliberativo de Saúde e do Conselho Fiscal podem ocorrer de forma presencial ou on-line e serão gravadas em áudio e registradas em atas das quais constarão sucintamente os assuntos tratados e as decisões tomadas, identificando-se os votos.” (NR)

Art. 2º Adicione-se o art. 11-A ao Decreto Municipal nº 30.755, de 06 de setembro de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 11-A Os membros do Conselho Municipal de Previdência e do Conselho Fiscal deverão atender aos requisitos mínimos Estabelecidos pela legislação federal em vigor que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos dos municípios.

Parágrafo único. Dentre os requisitos a que se refere o caput deste artigo, caso conste a necessidade de obtenção de certificação profissional, será às expensas da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, apenas quando da aprovação”

Art. 3º Altere-se o art. 12 do Decreto Municipal nº 30.755, de 06 de setembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 O mandato dos Conselheiros e seus respectivos suplentes será de 4 (quatro) anos, prorrogável por mais um período.” (NR)(NR)

Art. 4º Altere-se o inciso IX do art 14 do Decreto Municipal nº 30.755, de 06 de setembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14

IX — encaminhar ao Diretor-Presidente da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência e Saúde dos Trabalhadores — AMPASS e ao titular da secretaria municipal a qual é vinculada a autarquia, para corroboração e publicação no Diário Oficial do Município as decisões proferidas pelos Conselhos.” (NR)

Art. 7º Aterem-se os incisos I, I, IV e V do art. 26 do Decreto Municipal nº 30.755, de 06 de setembro de 2017, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art 26.

II — 03 (três) representantes da AMPASS indicados pelo Diretor-Presidente, sendo pelo menos 01 membro da Gerência Geral de Investimentos;

III — 01 (um) representante indicado pela Secretaria de Administração;

IV — 01 (um) representante indicado pela Secretaria de Planejamento e Gestão;

V — 01 (um) representante indicado pela Secretaria de Finanças”

Art. 8 Altere-se o art. 27 do Decreto Municipal nº 30.755, de 06 de setembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

III — não ter sofrido condenação por crime previsto no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, ou incido em alguma das demais situações de inelegibilidade ali previstas, observados os critérios e prazos fixados na referida norma;

IV — atender às determinações legais e do Ministério da Previdência Social.

Parágrafo único. Entre as determinações citadas no inciso IV, caso conste a necessidade de possuir certificação profissional, esta ocorrerá às expensas da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, apenas quando da aprovação.” (NR)

Art. 9º Altere-se o art. 28 do Decreto Municipal nº 30.755, de 06 de setembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 28.

I — renúncia da condição de membro, no caso dos servidores tratados nos incisos II IV e V do art. 26;

II — exoneração ou destituição, no caso dos titulares de cargos comissionados;

III — exoneração ou demissão, no caso de detentores de cargos efetivos;

IV — decisão do Diretor-Presidente da AMPASS, precedida de solicitação justificada dos titulares da pasta em que se originou a indicação dos membros tratados nos incisos I, IV e V do art. 26;

V — decisão do Conselho Municipal de Previdência, nos casos de conduta inadequada, incompatível com os requisitos de ética e profissionalismo requeridos para o desempenho do mandato ou por denúncia, devidamente comprovada em processo administrativo, da prática de atos lesivos aos interesses dos participantes, no caso dos servidores tratados nos incisos III, IV e V do art. 26;

VI — faltas, sem justificativa, a três reuniões do colegiado, consecutivas ou intercaladas, no caso dos servidores tratados nos incisos III, IV e VI do art 26;

Parágrafo único. No caso dos IV, V e VI, o Diretor-Presidente da AMPASS comunicará a dispensa do membro ao titular da Secretaria Municipal que indicou o servidor para compor o Comitê de Investimentos, para que promova nova indicação.” (NR)

Art. 10. Altere-se o art. 29 do Decreto Municipal nº 30.755, de 06 de setembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 29

§ 1º As seções ordinárias e extraordinárias serão convocadas por escrito com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência, por iniciativa do Presidente do Comitê, de, pelo menos, um quarto dos membros, ou do Prefeito.

§ 2º As reuniões de que trata o caput serão presididas pelo 05 (cinco) membros, sendo as suas decisões tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente da sessão o voto de Minerva.

§ 3 Em função dos assuntos a serem tratados, é permitida, mediante convite do Diretor-Presidente a presença de convidados nas reuniões do Comitê de Investimentos.

§ 4º As deliberações do Comitê de Investimentos em suas reuniões serão registradas em atas que, uma vez assinadas pelos membros presentes, ficarão arquivadas na Gerência Geral de Investimentos e disponibilizadas para consulta, em site próprio ou no Portal da Transparência da Prefeitura do Recife.

§ 5º O titular da secretaria municipal a que a Autarquia de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores - AMPASS esteja vinculada e o Diretor-Presidente da autarquia poderão participar das reuniões do Comitê de Investimentos, nas quais terão direito a voz, sem direito a voto, salvo se membros "

Art. 11. Altere-se o caput do art. 31 do Decreto Municipal nº 30.755, de 06 de setembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31 Compete ao Gerente Geral de Investimentos, como membro do Comitê de Investimentos”

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial

Recife, 10 de abril de 2025

JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSE DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

GUSTAVO FIGUEIREDO QUEIROZ MONTEIRO
Secretario de Articulação Política e Social

JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Secretario de Planejamento e Gestão

MAIRA RUFINO FISCHER
Secretaria de Administração

MARCONI MUZZIO PIRES DE PAIVA FILHO
Diretor-Presidente da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência a
Saúde dos Servidores

2. Cronograma das Reuniões de 2024

Mês	Data	Local	Horário
Janeiro	Última terça-feira de cada mês	Virtual (Google Meet)	9 horas
Fevereiro	Última terça-feira de cada mês	Virtual (Google Meet)	9 horas
Março	Última terça-feira de cada mês	Virtual (Google Meet)	9 horas
Abril	Última terça-feira de cada mês	Virtual (Google Meet)	9 horas
Maio	Última terça-feira de cada mês	Virtual (Google Meet)	9 horas
Junho	Última terça-feira de cada mês	Virtual (Google Meet)	9 horas
Julho	Última terça-feira de cada mês	Virtual (Google Meet)	9 horas
Agosto	Última terça-feira de cada mês	Virtual (Google Meet)	9 horas
Setembro	Última terça-feira de cada mês	Virtual (Google Meet)	9 horas
Outubro	Última terça-feira de cada mês	Virtual (Google Meet)	9 horas
Novembro	Última terça-feira de cada mês	Virtual (Google Meet)	9 horas
Dezembro	Última terça-feira de cada mês	Virtual (Google Meet)	9 horas

Ações:

- a) Submeter ao Presidente do Comitê de Investimentos as datas acima para deliberação;
- b) Após deliberação colher assinatura do Presidente do Comitê de Investimentos;
- c) Publicar no site da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores e informar todos os membros do Comitê de Investimentos;
- d) Com antecedência necessária a Gerência de Investimentos deverá lembrar a todos a data da reunião, encaminhando as pautas das reuniões.

3. Atas

A ata de cada reunião do Comitê de Investimentos será realizada pela Gerência de Investimentos. Após a sua conclusão e a coleta de assinaturas de todos os membros presentes à reunião, a mesma deve ser publicada no site da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores e mantida guardada na Gerência Geral de Investimentos.

4. Deliberações das Reuniões do Comitê de Investimentos

As deliberações das reuniões do Comitê de Investimentos, além de devidamente registradas em ata, serão arquivadas na Gerência Geral de Investimentos para fins de controle e rastreabilidade.

As sugestões de alocação ou movimentações apresentadas no Comitê deverão ser previamente analisadas, conforme os critérios estabelecidos no Modelo de Seleção de Ativos, descrito no Manual de Investimentos da Reciprev. Quando se tratar de aquisição direta de ativos, as decisões também deverão observar as diretrizes constantes no Manual de Compra Direta de Ativos Financeiros, quando aplicável.

5. Certificações dos membros do Comitê de Investimentos

A Portaria MPS nº 1.499, de 28 de maio de 2024 traz atualizações significativas da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022 para a certificação institucional dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), em especial no que tange à qualificação e certificação de seus profissionais, com um foco particular nos membros do Comitê de Investimentos. Essas mudanças visam fortalecer a gestão dos recursos previdenciários, garantindo maior profissionalismo e segurança nas decisões de alocação de ativos.

A nova portaria reafirma a exigência de certificações e programas de qualificação continuada para os profissionais dos RPPS, conforme detalhado no Art. 79. As certificações poderão ser graduadas em níveis básico, intermediário e avançado, e a exigência será proporcional ao porte do RPPS, ao volume de recursos e às demais características, conforme o Manual da Certificação.

As principais mudanças e detalhes para o Comitê de Investimentos estão nos parágrafos do Art. 247, que tratam da verificação do cumprimento dos requisitos de certificação:

Verificação Contínua e Periódica (Art. 247, § 9º, I):

- Para todos os membros titulares do comitê de investimentos, a verificação do requisito previsto no inciso I do caput do art. 76 (que se refere a requisitos de qualificação) deve ocorrer quando a nomeação no cargo ou função for informada no Cadprev, e a cada dois anos, contados a partir da data da habilitação informada no sistema.

Prazos Específicos para a Certificação (Art. 247, § 9º, II, c):

- Para a **maioria dos membros titulares do comitê de investimentos**, a certificação é exigida **até 31 de dezembro de 2025**;
- **A partir de 1º de janeiro de 2026**, a certificação se tornará obrigatória para a **totalidade dos membros titulares do comitê de investimentos** quando informada sua posse no respectivo comitê.

Nível Básico de Certificação até 2025 (Art. 247, § 10):

- Até **31 de dezembro de 2025**, a **certificação no nível básico** (conforme o Art. 79) será suficiente para cumprir o requisito de que trata o inciso II do caput do art. 76. Isso indica uma flexibilidade inicial para que os RPPS se adequem.

Atualmente o Comitê de Investimentos possui 6 membros titulares. Dos 6 membros titulares 1 membro possui certificação, sendo: 1 CP RPPS CGINV III. Com plano de ação e incentivos aos membros pretendemos atender o requisito de qualificação exigido pela norma.

6. Ações mensais e anuais:

Dentre as ações do Comitê de Investimentos, elegeremos aquelas mais constantes conforme a seguir:

- Deliberar sobre a Política de Investimentos quando da realização da Política de Investimentos e encaminhar ao Conselho Municipal de Previdência para deliberação;
- Acompanhar mensalmente a Política de Investimentos através do Relatório Mensal da Carteira de Investimentos o qual é sempre apresentado nas reuniões do Comitê de Investimentos;
- Avaliação dos gestores dos ativos em que os recursos estão aplicados e na tomada de decisões a eles relacionadas, sempre apresentado através do Relatório Mensal da Carteira de Investimentos o qual é sempre apresentado nas reuniões do Comitê de Investimentos;
- Acompanhar a gestão dos ativos financeiros dos Fundos e debater a performance alcançada pelos seus investimentos de acordo com objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos, através da análise do Relatório Mensal da Carteira de Investimentos;
- Deliberar sobre a avaliação e seleção de gestores externos de investimentos (Credenciamentos);
- Avaliar os resultados dos investimentos e sugerir mudanças, sempre que necessário, para assegurar conformidade às diretrizes de investimentos e para determinar o seu grau de sucesso;
- Analisa, mensalmente, o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado e informar na Ata mensal do Comitê de Investimentos.

Comitê de Investimentos da AMPASS - 2025

MARCONI MUZZIO PIRES DE PAIVA FILHO
Diretor-Presidente da AMPASS

ANDRESON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA
Gerente Geral de Investimentos da AMPASS

RODRIGO CHAGAS DE SÁ
Gerente de Planejamento Gestão e Finanças da AMPASS

MARIANA TRIGUEIRO DE FREITAS
Chefe da assessoria Jurídica da AMPASS

LEONARDO GONÇALVES BASTO DE ALBUQUERQUE
Secretaria de Administração do Município do Recife

JORGE LUÍS MIRANDA VIEIRA
Secretaria de Planejamento e Gestão do Município do Recife

MÔNICA KNECHT DE MIRANDA
Secretaria de Finanças do Município do Recife

Recife, 30 de junho de 2025

ASSINATURAS DIGITAIS

MARCONI MUZZIO PIRES DE PAIVA FILHO	
ANDRESON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA	
RODRIGO CHAGAS DE SÁ	
MARIANA TRIGUEIRO DE FREITAS	
LEONARDO GONÇALVES BASTO DE ALBUQUERQUE	
MÔNICA KNECHT DE MIRANDA	
JORGE LUÍS MIRANDA VIEIRA	